



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO

1ª VOTAÇÃO

EM 22/05/2025

POR 07 x 00 VOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Rua Justo Fernandes da Mota, Nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP: 55120-000

E-mail: prefeitura@riachodasalmas.pe.gov.br

CNPJ: 10.091.551/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 03/06/2025

POR 06 x 00 VOTOS

PRESIDENTE

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do terreno localizado a Rua Dom Pedro II, Loteamento Golden Park II, neste Município, com área total de 7.740,67 m² (sete mil setecentos e quarenta metros e sessenta e sete centímetros quadrados), conforme planta de situação desmembrada anexa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.597.109/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, associação privada, com sede no Sítio Alto Bandeira, nº 65, município de Riacho das Almas/PE, CEP 55120-000, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei:

§ 1º O imóvel descrito neste artigo encontra-se atualmente sem serventia para o Município.

§ 2º O imóvel objeto da cessão destina-se exclusivamente à construção da sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, para atendimento dos agricultores e agricultoras do Município de Riacho das Almas-PE.

Art. 2º A cessionária poderá realizar quaisquer edificações no imóvel independentemente de autorização do Município, desde que atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

Recebi 05/05/25
Samara Lima
Mat.: 115-1



I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigada a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação e manutenção e uso adequado.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto a eventuais bens móveis que acompanharão a cessão.

§ 1º Fica a Cessionária autorizada a efetuar obras no Imóvel, mediante reformas, adequações, instalação de acessibilidade e ou ampliações, a qualquer tempo, com recursos próprios ou de convênios.

§ 2º Fica o Município autorizado a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com a Cessionária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, 28 de abril de 2025.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.551/0001-61, com sede a Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, brasileiro, portador do CPF nº 021xxxxxx98, RG nº 4xxx032, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.597.109/0001-05, com sede no Sítio Alto Bandeira, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8xxx052, inscrito no CPF sob o nº 091xxxxxx27, residente e domiciliado no Sítio Alto Bandeira, nº 451, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm justo e acertado o presente termo, em conformidade com a Lei nº [número da Lei], de [data de publicação da Lei], mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CESSIONÁRIO**, de um imóvel, conforme descrição a seguir:

I. Terreno localizado a Rua Dom Pedro II, Loteamento Golden Park II, neste Município, com área total de 7.740,67 m² (sete mil setecentos e quarenta metros e sessenta e sete centímetros quadrados), conforme planta de situação desmembrada anexa.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será destinado ao desenvolvimento das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, visando o atendimento dos agricultores e agricultoras do Município de Riacho das Almas-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na Lei nº ____/____, a cessão fica automaticamente revogada.



§ 3º Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização. O CESSIONÁRIO desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não tendo o CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

§ 4º O Termo ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos no Artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) O CESSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;
- b) O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;
- c) Deverá o CESSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel, do pátio, das cercas e de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando o corte de grama, limpeza e outros;
- d) O CESSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;
- e) O CESSIONÁRIO não poderá mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;
- f) O CESSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;
- g) Fica o CESSIONÁRIO autorizado a efetuar obras no imóvel, mediante reformas, adequações, instalação de acessibilidade e/ou ampliações, a qualquer tempo;
- h) Qualquer benfeitoria introduzida pelo CESSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização;
- i) O CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;
- j) O CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CESSIONÁRIO venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio, caso venha a efetuar benfeitorias no imóvel;
- k) O presente Termo não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o CESSIONÁRIO a restituir o imóvel assim que solicitado;
- l) Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO as despesas decorrentes de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza das áreas físicas do imóvel cedido e outras taxas que porventura possam incidir sobre o



mesmo, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharão a cessão (se for o caso);

m) Efetuar a transferência das contas de energia elétrica e telefone, se houver, junto aos órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo;

n) Não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caruaru para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Riacho das Almas-PE, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CEDENTE

ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA

Presidente do CMDRS

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:



DECLARAÇÃO PATRIMONIAL

Riacho das Almas – PE, 19 de maio de 2025.

O Setor de Patrimônio da **Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

O imóvel **localizado na rua Dom Pedro II, Loteamento Golden Park II**, também conhecido como **Loteamento Aveloz**, neste município, de propriedade do Poder Público Municipal, possui valor estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme avaliação interna considerando a média de mercado da região, localização e características do lote.

O referido imóvel encontra-se registrado no acervo patrimonial do Município e está disponível para **processo de cessão de uso**, respeitando os critérios legais e administrativos cabíveis.

Esta declaração é emitida para fins de instrução processual.

Sem mais para o momento, firmamos.

Atenciosamente,


Cleonice Cardoso de Souza Silva
Diretora de Patrimônio Público


Recebi 19/05/25
Samara Lima
Mat.: 115-1



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2025

Riacho das Almas, 28 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de imóvel de propriedade do Município ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

O referido projeto tem por objetivo atender à solicitação do CMDRS, conforme Ofício 02/2025, datado de 27 de janeiro de 2025, assinado pelo seu Presidente, Sr. Alexsandro José da Silva, e demais conselheiros, no qual solicita a doação de um terreno para a construção da sede do conselho.

Conforme destacado no ofício, o CMDRS necessita de um espaço adequado para suas reuniões mensais e eventos, uma vez que atualmente utiliza a Câmara de Vereadores, local que por vezes se encontra ocupado, causando transtornos às atividades do Conselho. A construção de uma sede própria, equipada com sala de reuniões, espaço informativo, birô e cadeiras, possibilitará ao CMDRS levar serviços essenciais à sociedade rural de nosso município.

O imóvel objeto da cessão está localizado na Rua Dom Pedro II, no Loteamento Golden Park II, com área total de 7.740,67 m² (sete mil setecentos e quarenta metros e sessenta e sete centímetros quadrados), conforme planta de situação anexa ao projeto.

Diante do exposto, e considerando a importância do CMDRS para o desenvolvimento rural sustentável de nosso município, solicito aos nobres Edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO

Recebi  05/05/25
Samara Lima
Mat.: 115-1

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTAVEL DE RIACHO DAS ALMAS - PE.
CNPJ- 07.597.109/0001-05



Ofício 02/2025

Riacho das Almas/PE, 27 de janeiro de 2025

AO SR. DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DAS ALMAS - PE

Assunto: Terreno para Sede do CMDRS

Prezado Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, Riacho das Almas - PE inscrita no CNPJ nº 075710/0001-05, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Alexsandro José da Silva, vem por meio deste ofício solicitar a V. Ex. doação de um terreno para construção da Sede do conselho; é um sonho antigo dos conselheiros, traria diversos benefícios para a sociedade especialmente os agricultores e agricultoras de nosso município, atualmente as reuniões acontece na Câmara de Vereadores, local não adequado já que algumas vezes esse espaço se encontrava ocupado trazendo transtorno. Precisamos de um espaço para nossa reunião mensal e eventos, uma sala com equipamento de informativa, birô e cadeiras, tendo como objetivo a intenção de levar serviços essenciais a sociedade rural.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente, aproveitando a oportunidade para renovar os votos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Alexsandro José da Silva

Alexsandro José da Silva,
Presidente

Conselheiros:

Adriano José da Silva Bezerra
Dr. Cleto da Silva
Marcelo Roberto da Silva
Adalberto Marciano da Silva
Antônio Roberto da Silva
Antônio Roberto da Silva
Joana Maria de Franca
JOSE CRISTIANO DA SILVA

ACCORA

Adriano Bezerra

Terra Livre

SINTABE

Ass. Casa das Mulheres

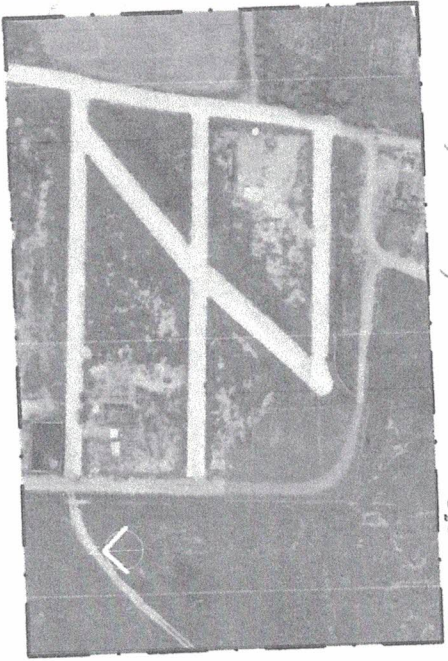
XABA

Comunidade

Sítio Bento

SÍTIO ANÍS

- Maria Nuzza dos S. Silva - Sindicato Rural
- Nederson Cândido dos Santos - ASS. DOS MORADORES OF D. Riachão
- Maria Rêcia Santos da Silva - Ass. dos moradores e P. Rural S. Triz
- Edvaldo Ferreira de Lima - Alcantaramento Juven
Barbosa
- João ~~Alves~~ de Azevedo - Associação Cabu E/37 DA O.E.



LOCALIZAÇÃO
VILA PEZÉ DE CÍCERO

QUADRO DE COORDENADAS	
PONTOS	LATITUDE LONGITUDE
P01	8° 8'38.03"S 35°51'47.08"O
P02	8° 8'38.06"S 35°51'46.16"O
P03	8° 8'38.37"S 35°51'46.13"O
P04	8° 8'38.41"S 35°51'45.54"O
P05	8° 8'38.39"S 35°51'45.46"O
P06	8° 8'38.99"S 35°51'45.51"O
P07	8° 8'38.69"S 35°51'47.12"O
P08	8° 8'38.51"S 35°51'47.07"O



PLANTA DA SITUAÇÃO DESMEMBRADA | 1
ESCALA: 1/750



PREFEITURA DE
RIACHÃO DAS ALMAS
PREFEITO: DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

PROJETO DE ARQUITETURA
CAPS E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
NO GOLDEN PARK II, RIACHÃO DAS ALMAS-PE

Rua Justo Fernandes Mota, 68, Centro, Riachão das Almas - PE
CEP: 55120-000 | F: 61 3745 1153
criacao@planejamento2021@gmail.com
CNPJ: 100815510001-61

Data: 03/2025
Escala: 1/750

Responsável: Diogo Rosendo

Conteúdo: projeto
Desenhos: Planta de Situação e localização

DIOGO ROSENDO
GER. PROJ. ESPECIAIS
Mat. 082236



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Introdução

- **Objetivo:** Relatar as condições dos terrenos para a implantação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
- **Endereço dos Terrenos:** Rua Dom Pedro II, Golden Park 2, Riacho Das Almas – PE.
- **Data da inspeção:** 05/05/2025
- **Responsável pela inspeção:** Diogo Rosendo, Eng. Civil CREA 182000237-3 PE
- **Área dos Terrenos:** O terreno proposto para a implantação do conselho de desenvolvimento rural possui uma área de: **200,22m²** e o terreno destinado para o CAPS (centro de atenção Psicossocial) Possui uma área de: **7.740,67m²**.
- **Características do imóvel:** Os Lotes se situam na Rua Dom Pedro II, no Loteamento Golden Park 2, na Cidade de Riacho das Almas – PE. O lote destinado para o **conselho de desenvolvimento rural** Possui, **ao leste**, uma largura de **10,03m** e confronta com lote nº 02; **ao Sul** possui um comprimento de **20,00m** e confronta com o terreno destinado ao CAPS; **ao oeste**, possui uma largura de **10,00m** e confronta com a rua Dom Pedro II e **ao norte** possui um comprimento de **20,00m** e confronta com o lote nº 01, totalizando uma área de **200,22m²**. O lote destinado ao **CAPS (centro de atenção Psicossocial)** possui, **ao leste**, um comprimento de **45,45m** e confronta lote nº 07, com o Terreno B e com o encontro da av. Duque de Caxias com a rua Dom João VI; **ao Sul** possui uma Largura de **38,64m** e confronta com o loteamento da vila de Zé de Cícero; **ao oeste**



possui um comprimento de **49,01m** e confronta com a rua Dom Pedro II e ao norte, possui uma largura de **36,00m** e confronta com o terreno proposto para o conselho de desenvolvimento rural, com o lote 02 e com o lote 03, totalizando uma área de **7.740,67m²**.

2. Conclusão

- **Resumo da avaliação:** A situação e as dimensões dos terrenos analisados apresentam condições favoráveis para a implantação das propostas previstas.


DIOGO ROSENDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 182000237-3 PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

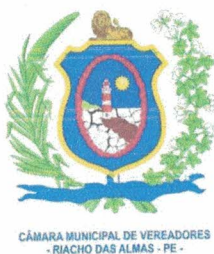
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.597.109/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2005
NOME EMPRESARIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JUSTO MOTA	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SEDE
CEP 55.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHO DAS ALMAS
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3745-1156
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2025 às 12:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por meio do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa ***dispor sobre a autorização ao Município de Riacho das Almas a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.***

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 152 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Justiça e Redação** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o projeto de lei que visa **autorizar o Município de Riacho das Almas a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Abenildo Severino da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas/PE, 21 de maio de 2025.

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

Francisco Cardoso Diassis Neto
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR

José Leandro da Silva Neto
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

MEMBRO

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por meio do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa ***dispor sobre a autorização ao Município de Riacho das Almas a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.***

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 152 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;
- IV – **proposições referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, **alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal**;
- V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador *[assinatura]*, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas/PE, 21 de maio de 2025.

[assinatura]
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA
PRESIDENTE

[assinatura]
TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR

[assinatura]
ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO